

**GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA****INDICAÇÃO Nº 031/2024 – GVDG**  
(Vereadora Davina Guerreira)

**DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS**, Vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a seguinte medida:

**ENCAMINHE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH, ALTAS HABILIDADES OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.**

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC para atendimento dos estudantes, principalmente aqueles que tem dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Todavia, os projetos e programas não são instituídos através de legislação ordinária, ficando à mercê e discricionariedade de escolhas de gestão, que podem ser rápida e facilmente alteradas.

Neste sentido, considerando a sanção, sem vetos, da Lei Federal Nº4.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH ou outro transtorno de aprendizagem”, requer-se, por meio desta indicação, que o Executivo encaminhe projeto de lei, e assim instituir em caráter complementar a política pública municipal sobre o tema, sendo de suma importância.

A relevância de se ter algo instituído como política pública é porque coloca-se "o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente).

Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo.

*Davina Kelem Rodrigues Curcino dos Santos*



Sabemos que os alunos que tem algum transtorno de aprendizagem, qualquer que seja sua nomenclatura, "se veem ofendidos em seus direitos fundamentais, sofrem preconceitos e discriminações e a grande maioria não recebe o tratamento adequado.

Ademais, as políticas públicas e a legislação existentes no país não abarcam os portadores de TDAH, que acabam permanecendo em uma espécie de limbo." Até porque " uma educação em condições especiais deverá ser pensada à luz dos fundamentos da equidade (igualdade de recursos e de oportunidades) e dos princípios da justiça distributiva aplicados ao âmbito da educação, ressaltando o direito de essas crianças serem diferentes, de serem respeitadas em suas limitações e atendidas em suas necessidades", razão pela qual demonstra-se a importância do tema.

Por fim, considerando o disposto no art. 24, IX e XV, da Constituição, que determina a "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação" e a "proteção à infância e à juventude" como competências concorrentes entre todos os entes para legislar sobre o tema.

Câmara Municipal de Tucumã, 14 de junho de 2024.

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos**  
Vereadora – MDB.

E-mail: [davinakelen@yahoo.com.br](mailto:davinakelen@yahoo.com.br)

WhatsApp: (94) 99165-9223